



Município de Santa Isabel

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

2.872

Nº 1299

SUMÁRIO

LEI - LEIS 3074 E 3075	2
DIRETORIA DE LICITAÇÕES - AMOSTRA PP 01.22- 2ª COLOCADA E REABERTURA	6
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - RESOLUÇÃO DO CMDI EXTRAORDINÁRIA	7
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL - ATO DO PRESIDENTE, PORTARIA DA MESA E 06 EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA	8

LEIS

LEI Nº 3.074 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Projeto de autoria dos Vereadores Marcos Felipe de Oliveira Barbosa - PSL e Antônio Marcus da Silva - PATRI

Dispõe sobre as normas para a realização de rodeios no âmbito do Município de Santa Isabel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A realização de rodeios de animais no âmbito do Município de Santa Isabel obedecerá às normas gerais contidas nesta Lei, sem prejuízo das legislações federal e estadual.

Parágrafo único. Consideram-se rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é avaliada a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia, além do desempenho do próprio animal.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a realização de qualquer tipo de prova de laço e/ou vaquejada.

Art. 3º. Para o ingresso dos animais nos locais em que são realizados os rodeios serão exigidos, em relação aos bovinos e bubalinos, os competentes atestados de vacinação contra a febre aftosa e brucelose, sendo que no tocante aos equídeos, os certificados de inspeção sanitária e controle de anemia infecciosa equina.

§1º. Não serão admitidos ao rodeio animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que os impossibilitem de participar das montarias.

§2º. Deverá haver médico veterinário responsável por avaliar os animais que serão utilizados, além de vistoriar toda a documentação apresentada, sendo desse a responsabilidade de efetivar a comunicação às autoridades públicas e à entidade promotora do evento no caso de haver qualquer tipo de irregularidade.

Art. 4º. Caberá à entidade promotora do rodeio, a suas expensas, prover:

I - a fiscalização relativa ao transporte dos animais quando da chegada dos mesmos até o local do evento, que deverá ser realizado em caminhões próprios para essa finalidade, que lhes ofereçam conforto, não se permitindo superlotação;

II - a fiscalização no sentido de que a chegada dos animais seja realizada com antecedência mínima de 6 horas até o Município, devendo esses serem colocados em áreas de descanso convenientemente preparadas;

III - os embarcadouros de recebimento dos animais deverão ser construídos com largura e altura adequadas, evitando-se colisões e hematomas;

IV - a infraestrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, com presença obrigatória de médico clínico-geral;

V - médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem;

VI - a arena das competições e bretes cercados com material resistente, altura mínima de dois metros e com piso de areia ou outro material acolchoador, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão de boiadeiro, do competidor ou do animal;

VII - a alimentação e água potável para os animais, seguindo a orientação do médico veterinário habilitado, durante toda a permanência dos mesmos no local, inclusive após o evento;

VIII - a remoção de todos os animais após a realização das provas, sendo vedada a permanência nos currais que antecedem os bretes das provas;

IX - manejo e condução dos animais, sendo vedado o uso de condutor elétrico, ferrões, madeira, borracha ou instrumento que causa, comprovadamente, ferimentos aos animais;

X - iluminação adequada em todos os locais utilizados pelos animais, conforme orientação do médico veterinário; e,

XI - nas provas com a utilização de touros deverá haver a atuação de, no mínimo, dois laçadores de pista e nas montarias em cavalos, nos diversos estilos, a participação de no mínimo dois madrinheiros para maior segurança do atleta participante.

Art. 5º. Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas.

§1º. Será permitido apenas o uso de sedém de lã, sendo vedada a utilização de outro material, ainda que encapado, devendo as cintas, cilhas e as barrigueiras ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

§2º. As esporas utilizadas serão fornecidas aos atletas pela entidade promotora do evento, com a supervisão do médico veterinário e dos fiscais de bretes, ficando expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais.

Art. 6º. A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização das provas à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo as normas legais, adotando as seguintes providências:

I - requerimento com os dados relativos ao evento, constatando a qualificação e a comprovação da regularidade fiscal;

II - indicação do responsável pela entidade promotora e do médico veterinário que irá acompanhar a realização do evento;

III - comprovação da realização de seguro geral contra acidentes dos consumidores que participarem do evento; e

IV - comprovação de que o evento está de acordo com a legislação estadual específica.

Art. 7º. Além das providências e requisitos estabelecidos na presente Lei, deverá a entidade promotora do evento comprovar o cumprimento das disposições da Lei federal nº 10.220, de 11 de abril de 2001, especialmente:

I - somente permitir a atuação de peão regularmente contratado, com a respectiva relação arquivada para eventual fiscalização;

II - no caso da celebração de contrato com maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, deverá haver expresso assentimento de seu responsável legal;

III - a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor dos peões, dos competidores, laçadores, salva vidas, madrinheiros, juizes, locutores, auxiliares e porteiros que atuem na arena deverá ocorrer de acordo com a legislação federal; e,

IV - o valor do seguro em favor dos peões, dos competidores, laçadores, salva vidas, juízes, locutores, auxiliares e porteiros que atuem na arena deverá ser reajustado ano a ano pelos índices oficiais de inflação.

Art. 8º. No caso de infração do disposto nesta lei, sem prejuízo da pena de multa de até 10 (dez) mil Unidades Fiscais do Município - UFM e de outras penalidades previstas em legislações específicas, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência por escrito; e,

II - suspensão temporária do rodeio.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Isabel, 25 de fevereiro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO

PREFEITO MUNICIPAL

NOELY DE SOUZA COSTA

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE CULTURA

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

LEI Nº 3.075 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Projeto de autoria do Vereador Edson Roberto Almeida Fontes - PRTB

Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do Município de Santa Isabel-SP em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Santa Isabel reconhece a atividade religiosa realizada nos seus respectivos templos e dependências, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Para a aplicação da presente Lei, devem ser observadas as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde e autoridades sanitárias.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Isabel, 25 de fevereiro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO

PREFEITO MUNICIPAL

NOELY DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

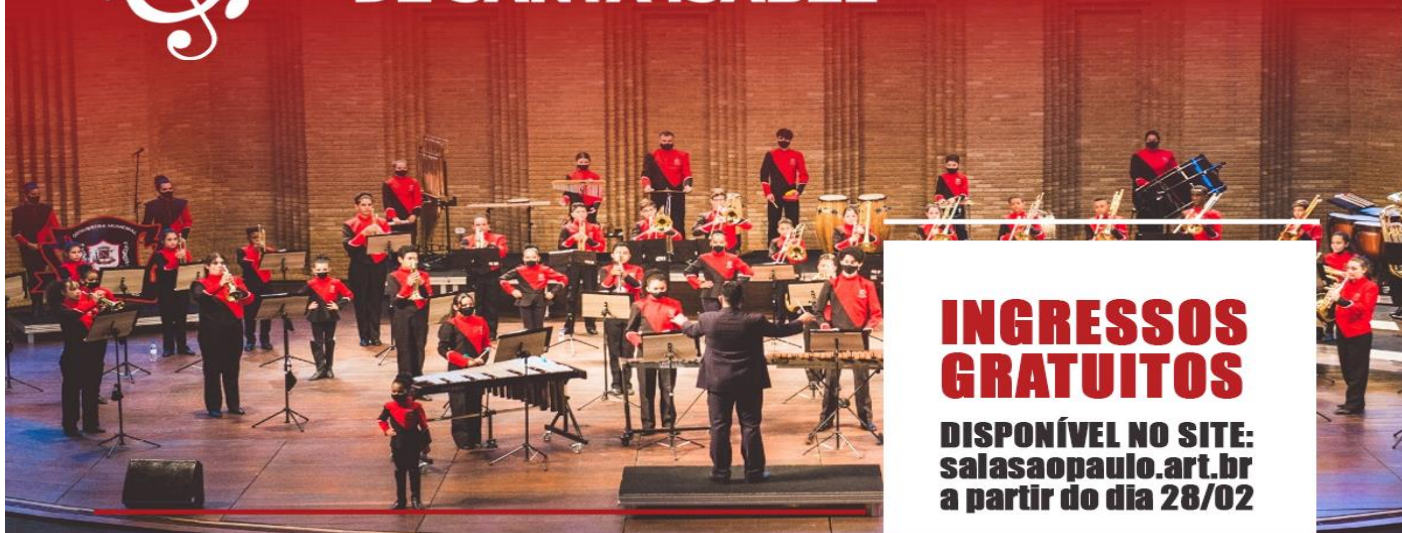
FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

Apresentação:
BRASILEIRÍSSIMO



**ORQUESTRA
MUNICIPAL
DE SANTA ISABEL**

06
MARÇO
11h



**INGRESSOS
GRATUITOS**

**DISPONÍVEL NO SITE:
salasaopaulo.art.br
a partir do dia 28/02**



SALA SÃO PAULO
Praça Júlio Prestes, 16 - Campos Elíseos,
São Paulo - SP, 01218-020



Município de
Santa Isabel

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE RESULTADO DE AMOSTRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO AOS USUÁRIOS ATENDIDOS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PARA O PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O pregoeiro do Município de Santa Isabel, no uso de suas atribuições legais, comunica o RESULTADO da amostra apresentada pelo licitante classificado em 2º lugar, conforme segue:

EMPRESA: CBS- CESTAS BASICAS SOROCABA- EIRELI
Item Da Análise
01 APROVADO- 2ª colocada

Designo para o dia 03 de março de 2022 às 10h00 a reabertura de Sessão.

Santa Isabel, 25 de fevereiro de 2022.

RODRIGO MARTINS DE MIRANDA
PREGOEIRO



BEBER OU DIRIGIR:

DECIDA ANTES DE SAIR

JUNTOS SALVAMOS VIDAS

Município de Santa Isabel

The image is a public service announcement with a black background. On the right, a hand holds a large glass mug of beer. The text is in white and yellow. At the bottom, there is a yellow banner with the text 'JUNTOS SALVAMOS VIDAS'. Below the banner, the logo of the Municipality of Santa Isabel is visible.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DO IDOSO/CMDI - SANTA ISABEL - SÃO PAULO.

RESOLUÇÃO CMDI/Nº 02/2022- de 25 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a reunião Extraordinária, e da providência correlata.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Estado São Paulo, usando de suas atribuições conferidas pelos demais membros do colegiado, de acordo com a autorização mediante deliberação havida, e com observância as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.806/2015 e regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a deliberação deste Conselho, foi solicitada uma reunião Extraordinária com pautas específicas que serão: a eleição da vice-presidência; cronograma anual do CMDI e apreciação dos documentos para registro de entidade do Lar do Velinho Profª Laura Frúgoli.

Art. 2º - Fica definido a data de 03 de março de 2022 às 9:00h, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, situada na rua: Prefeito José Basílio de Alvarenga, 1000 - Jardim Monte Serrat.

Art. 3º - Conforme previsto nos diplomas legais, somente terá inclusão excepcionalmente fora do contexto, pautas de emergências e decisões relevantes com justificativa por escrito, encaminhada a presidência e aceita por deliberação do colegiado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, para que produza seus efeitos legais.

Elaine Nascimento Raris Prado

Presidente do CMDI



CASQUEAMENTO E FERRAGEAMENTO

GRATUITO

VAGAS LIMITADAS

MAIORES DE 18 ANOS

14/03 A 18/03
DAS 9H ÀS 17H

SÍTIO SANTO ANTÔNIO
DA BELA VISTA
Av. Brasil, 1702

INSCRIÇÕES NO SITE:
santaisabel.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO: 8569 de 01 de Fevereiro de 2022.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO: Nº 03/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Isabel

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL – SISTEMA PUBNET.

VALOR ESTIMATIVO DE (R\$): 17.000,00 (dezessete mil reais) para o exercício de 2022.

VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

ATO DO PRESIDENTE Nº 527, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre as providências administrativas no que concerne ao disposto no § 3º do art. 7º da Resolução nº 267, de 16 de junho de 2021

LUIZ CARLOS ALVES DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art. 31, inciso II da Lei Orgânica do Município e art. 98, § 2º, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 26, de 14 de janeiro de 1983 – Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 7º da Resolução nº 267, de 16 de junho de 2021 estabelece que o ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete deve, semestralmente, comprovar estar matriculado em curso superior nas áreas exigidas, sob pena de desligamento;

CONSIDERANDO que a finalidade do dispositivo é a de cumprir com o princípio constitucional da eficiência administrativa e;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de cumprir em sua plenitude com a essência do citado dispositivo, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º. Fica determinado que os atuais ocupantes do cargo em extinção de Chefe de Gabinete Parlamentar, deverão, semestralmente, juntamente com o comprovante de matrícula nos cursos exigidos, apresentar comprovante de frequência e histórico escolar referente à aprovação no semestre e/ou módulo anterior, devendo os referidos documentos permanecer arquivados junto à sua ficha funcional.

Parágrafo único. No período em que vigorar a exigência de que trata o "caput" deste artigo, é vedado a interrupção, por qualquer tempo, do curso realizado, sob pena de caracterizar descumprimento da Resolução e sujeição às determinações nela previstas.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Santa Isabel, 22 de fevereiro de 2022.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo

Portaria da Mesa nº 1.217, de 24 de fevereiro de 2022

(Revoga a Portaria da Mesa nº 1.215, de 21 de fevereiro de 2022)

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais,

revoga a Portaria da Mesa nº 1.215, de 21 de fevereiro de 2022.

Santa Isabel, 24 de fevereiro de 2022.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
1º Vice-Presidente

JOSÉ ELOI BARBOSA
2º Vice-Presidente

EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES
1º Secretário

OSVALDO PIMENTA DE ALMEIDA JÚNIOR
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Portaria da Mesa nº 1.218, de 24 de fevereiro de 2022

(Concede Adicional por Tempo de Serviço ao servidor
Julio Cesar Martins Clemente)

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais,

concede ao servidor Julio Cesar Martins Clemente, Assessor de Comunicação Social, o sétimo Adicional por Tempo de Serviço, na base de um por cento sobre o seu vencimento, referente aos períodos aquisitivos de 17-6-2019 a 31-5-2020, e de 5-1-2022 a 22-1-2022, nos termos do art. 92 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I do art. 167 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 9, de 22 de novembro de 1991.

Santa Isabel, 24 de fevereiro de 2022.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
1º Vice-Presidente

JOSÉ ELOI BARBOSA
2º Vice-Presidente

EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES
1º Secretário

OSVALDO PIMENTA DE ALMEIDA JÚNIOR
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo